

*** Publicada no DOETCE-MS n.º 4.212, de 29 de outubro de 2025 – páginas 2-5.**

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 264, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e com fundamento no art. 17, § 2º, inciso I, alínea “a”, e no art. 74, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Resolução TCE-MS n.º 200/2023, que regulamenta a aplicação da LGPD, na Instrução Normativa n.º 41/2024, que trata da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na Política de Controle de Acesso a Dados e Informações (PCADI/TCE-MS), instituída pela Resolução TCE-MS n.º 237/2024, e na Resolução TCE-MS n.º 228/2024, que criou a Coordenadoria de Gestão de Dados, Informação e Inteligência Artificial - COGEDIA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso e o desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do TCE-MS, por usuários internos, devem observar:

- I - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II - os princípios estabelecidos na Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), incluindo transparência, boa-fé, finalidade, necessidade, adequação, segurança, não discriminação, prevenção, responsabilização e prestação de contas; e
- III - as diretrizes e disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, além das definições constantes do Anexo I, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - uso irregular: utilização que contrarie as normas internas ou dispositivos legais aplicáveis;
- II - uso incorreto: utilização contrária aos padrões e fins institucionais, que não constitua uso irregular;
- III - dados públicos: consiste em dados abertos e nos dados disponibilizados sem restrição de acesso na Internet, incluindo aqueles obtidos por meio de técnicas especializadas de coleta de dados;
- IV - dados próprios: consiste em dados produzidos ou gerenciados pelo TCE-MS para o exercício do controle interno e externo, relativos ou não aos seus jurisdicionados e suas atividades internas, tais

como os referentes a receitas e despesas públicas, servidores públicos, licitações, contratos e convênios públicos;

V - dados custodiados: consiste em dados produzidos ou gerenciados por terceiros, jurisdicionados ou não do TCE-MS, que não se enquadrem nas categorias anteriores e cujo acesso seja franqueado por instrumento contratual ou de cooperação; e

VI - dados tratados: constituem as informações que, submetidas à produção, manipulação e processamento no ambiente do TCE-MS, adquirem relevância e aplicabilidade para as finalidades institucionais, podendo ter ou não como base os dados descritos nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a AuditorIA como ecossistema de soluções de Inteligência Artificial em ambiente controlado e seguro, que deve atender aos requisitos legais de conformidade e constitui a única plataforma autorizada para uso institucional pelos usuários internos.

Parágrafo único. O Tribunal incentivará o uso seguro e responsável da IA em conformidade com esta Resolução.

Art. 4º É vedado o uso de plataformas externas de IA para fins institucionais.

§ 1º Excepcionalmente, o uso de plataformas externas de IA poderá ser autorizado pela Coordenadoria de Gestão de Dados, Informação e Inteligência Artificial - COGEDIA, mediante prévia solicitação e respectiva análise fundamentada nos princípios da segurança da informação, da proteção de dados pessoais, da supremacia do interesse público e em avaliação preliminar de riscos.

§ 2º A solicitação de autorização deverá ser formalizada por meio do Requerimento de Acesso a Plataformas Externas de Inteligência Artificial, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, contendo a descrição detalhada da finalidade pretendida e a especificação dos dados a serem tratados.

§ 3º A autorização, se concedida, poderá ser revogada a qualquer tempo caso sejam identificados riscos à segurança da informação ou violação aos termos autorizados.

§ 4º O servidor ou unidade autorizada deverá manter registro das interações realizadas com as plataformas externas de IA, observando as diretrizes de documentação e rastreabilidade estabelecidas pela COGEDIA.

Art. 5º O usuário interno, ao utilizar ferramentas de IA no desempenho de suas atribuições funcionais, deverá:

I - verificar a precisão e a confiabilidade das informações geradas, promovendo a validação prévia de eventuais alucinações, respostas incorretas ou imprecisas, antes de sua utilização ou divulgação;

II - tratar os dados pessoais e sensíveis exclusivamente na AuditorIA, observando os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados previstos na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado seu uso em qualquer outra plataforma externa de IA;

III - não utilizar credenciais institucionais (e-mail e senha) para a criação de contas em plataformas externas de IA; e

IV - observar a legislação aplicável sobre direitos autorais e propriedade intelectual.

§1º O uso da IA não exime o servidor da responsabilidade sobre os conteúdos gerados, quanto à veracidade, à legalidade e à adequação dos dados e informações produzidos, em conformidade com os princípios éticos, leis e regulamentos vigentes no âmbito do TCE-MS.

§2º Constatados indícios de uso irregular de inteligência artificial, a COGEDIA elaborará avaliação preliminar e encaminhará os elementos pertinentes à Corregedoria-Geral, para apreciação e adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 6º A governança das ações relacionadas à IA será exercida de forma conjunta pela COGEDIA, pelo Comitê de Segurança da Informação - CSI e pela Secretaria de Proteção de Dados - SEPROD.

Parágrafo único. Compete à COGEDIA a gestão dos sistemas relacionados à aplicação da IA, pela disponibilização de subsídios técnicos para a tomada de decisões e pelo suporte contínuo às atividades de monitoramento, avaliação e melhoria das soluções de IA, observadas as deliberações da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 7º Compete à COGEDIA, à Corregedoria-Geral e à SEPROD:

I - instituir políticas, orientações, manuais e outras diretrizes complementares para o uso transparente e seguro de ferramentas de Inteligência Artificial, em conformidade com a legislação e as normas internas aplicáveis; e

II - supervisionar e monitorar as políticas, estratégias, planos de ação e metas relacionadas ao uso adequado da IA no âmbito do TCE-MS, assegurando a observância das normas internas, da LGPD e das boas práticas de governança pública.

§ 1º As medidas previstas no inciso I do *caput* poderão ser elaboradas com a participação das áreas técnicas do TCE-MS, da Comissão de Ética e dos Comitês institucionais, conforme a pertinência do tema e a natureza da ferramenta tecnológica envolvida.

§ 2º As medidas supracitadas disporão sobre critérios de seleção, desenvolvimento, aquisição, uso, monitoramento, auditoria e eventual descontinuidade de soluções de IA, assegurando a finalidade pública, a proteção de dados pessoais, a prevenção de riscos, a confiabilidade, a integridade e a segurança da informação.

Art. 8º A inclusão e o processamento de informações legalmente protegidas são permitidos exclusivamente nos sistemas de IA sob a gestão do TCE-MS, observadas as normas internas, a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 9º O uso da IA deverá ser pautado pelo Código de Conduta Ética aplicável aos membros e servidores do TCE-MS, garantindo utilização responsável e alinhada aos valores e princípios do Tribunal.

Art. 10. A capacitação dos agentes públicos acerca do uso ético, transparente e seguro da Inteligência Artificial será de responsabilidade da Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX, que promoverá cursos, treinamentos, oficinas e demais atividades formativas específicas sobre o tema, visando ao aprimoramento contínuo e ao uso consciente das tecnologias emergentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A publicação e a divulgação das políticas, diretrizes, guias e manuais referentes à IA Generativa serão de responsabilidade da Secretaria de Comunicação do TCE-MS, devendo ocorrer de forma ampla e acessível, inclusive mediante a utilização das plataformas digitais institucionais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE-MS.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Jerson Domingos

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes

Chefe da Coordenadoria de Sessões

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Este Glossário padroniza e define os termos técnicos empregados na Resolução, assegurando clareza e uniformidade na interpretação das disposições normativas:

Agente de IA (ou agente inteligente): descreve uma entidade autônoma capaz de perceber seu ambiente e agir sobre ele para atingir objetivos específicos;

Alucinação de IA: termo usado para descrever respostas que parecem corretas, confiantes e convincentes, mas que estão erradas ou foram inventadas, devido a vieses, e podem escapar a uma revisão superficial de quem não conhece profundamente o assunto;

Contexto: conjunto de informações e circunstâncias que moldam a forma como o modelo interpreta um *prompt* e gera sua resposta, para que o conteúdo seja coerente, relevante e adequado à situação específica;

Grandes modelos de linguagem (Large Language Model-LLM): modelo de linguagem treinado em grandes conjuntos de dados, capaz de compreender e gerar textos de forma natural;

Inteligência Artificial (IA): pode ser definida como um campo da ciência da computação dedicado à criação de sistemas capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana;

Inteligência Artificial Distribuída/Multiagente: envolve a coordenação de múltiplos agentes de IA independentes, que trabalham juntos para resolver problemas complexos ou alcançar objetivos em um ambiente compartilhado. Cada agente pode ter um papel específico e interage com outros agentes para compartilhar informações e coordenar ações;

Inteligência Artificial Generativa (IA): tecnologia capaz de gerar conteúdo textual, sonoro, visual ou audiovisual a partir de comandos ou perguntas feitas por usuários; seja como funcionalidade principal de um aplicativo, ou como parte incorporada a outros aplicativos;

Inteligência Artificial Preditiva (IA): é a capacidade de um sistema de inteligência artificial para analisar dados históricos e atuais destinados a identificar padrões, antecipar comportamentos e prever eventos futuros;

Inteligência Artificial Simbólica (ou Baseada em Regras): baseia-se na representação explícita do conhecimento humano e do raciocínio lógico, a qual opera por meio de um conjunto de regras "se-então" (if-then) criadas por especialistas humanos, e um motor de inferência que aplica essas regras para resolver problemas;

Linha de Comando (Prompt): comando textual enviado ao modelo de IA para geração de respostas ou execução de tarefas específicas;

Plataforma Externa de IA: ferramenta de IA fornecida por terceiros e não aprovada formalmente pelo TCE-MS;

Usuário Interno de Inteligência Artificial: membros, servidores efetivos, comissionados, cedidos, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que utilizem ou desenvolvam ferramentas de Inteligência Artificial, no TCE-MS.

ANEXO II

	TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
---	--

REQUERIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS EXTERNAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR ACESSO À PLATAFORMA EXTERNA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICAL NÃO PROVIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL.

Nome:	Matrícula:	
Cargo:		
Nome ou endereço eletrônico da ferramenta:		
Pais de origem da ferramenta:	Forma de pagamento: [<input type="checkbox"/>] Gratuita [<input type="checkbox"/>] Paga	Se paga, valor anual:
Telefone:	e-mail:	

O quadro abaixo deve conter no mínimo as seguintes informações:

- Descrição detalhada da finalidade pretendida:** explicar de forma clara e objetiva o propósito do uso dos dados, incluindo os objetivos de negócio ou operacionais que se espera alcançar.
- Especificação dos dados a serem tratados:** listar e delimitar precisamente quais conjuntos de dados, campos ou informações específicas são necessários para a finalidade declarada.

--	--

Local e Data	Assinatura

Obs.: Preencher o formulário digital no SEI